



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI



LEI Nº 789/2011.

INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO
PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT
ATUARIAL E ALTERA OS ARTIGOS 92 E
93 DA LEI 787/11.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI –
ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo
atuarial do Município de Mari/PB, no valor de R\$ 21.758.978,51 (vinte e um milhões,
setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e um
centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2010.

Art. 2º Fica instituído, a partir de 01 de março de 2012 o plano de
amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1º O passivo atuarial será amortizado no curso de 35 anos a uma
taxa suplementar inicial de 6,52% (seis vírgula cinquenta e dois por cento) no ano de
2011, conforme tabela abaixo:

Plano de Amortização	
Ano	Aliquota Amortizante
2011	6,52%
2012	7,10%
2013	7,68%
2014	8,26%
2015	8,84%
2016	9,42%
2017	10,00%
2018	10,58%
2019	11,16%
2020	11,74%
2021	12,32%
2022	12,90%
2023	13,48%
2024	14,06%
2025	14,64%
2026	15,22%
2027	15,80%
2028	16,37%
2029	16,95%
2030	17,53%
2031	18,11%
2032	18,69%
2033	19,27%
2034	19,85%
2035	20,43%
2036	21,01%
2037	21,59%
2038	22,17%
2039	22,75%
2040	23,33%
2041	23,91%
2042	24,49%
2043	25,07%
2044	25,65%
2045	26,23%



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



§ 2º O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o § 2º.

Art. 3º - fica alterado o artigo 92 e 93 da Lei 787, de 11 de novembro de 2011, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 92. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos art. 13, I, II e III, noventa dias após sua publicação.

Art. 93. As contribuições sociais destinadas ao RGPS ficam mantidas até o início do recolhimento das contribuições a que se referem o art. 13, I, II e III desta Lei.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à data de vigência da Lei 787, de 11 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 30 de Novembro de 2011.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano. <u>XV</u>	Ed. <u>12</u>
Em: <u>02 / 12 / 2011</u>	
_____ Servidor(a)	

Joseilton Silva Souza
Ch. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0777-3